



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

RESOLUÇÃO Nº 087/2011-SEJU

A Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 inciso XIV da Lei 8485 de 03 de junho 1987, e considerando a Resolução nº 120 de 11 de maio de 2009,

Resolve,

I

Artigo 1o. – Fica modificado o parágrafo único do art 4º da Resolução acima citada, que passará a ter a seguinte redação:

“ artigo 4o. . .

parágrafo único - O servidor que tiver respondido a sindicância e/ou processo administrativo que concluir por sua penalização, terá sua avaliação de desempenho considerada insuficiente “.

Artigo 2o. - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2011.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania.